



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 105/2026

Projeto de Resolução que Procede à primeira alteração à Resolução n.º 99/2025, de 2 de outubro, que autoriza a transferência de verbas do Fundo Nacional de Emergência para a Agência Nacional de Águas e Saneamento. 2

Resolução n.º 106/2026

Aprova o Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas. 5

Resolução n.º 107/2026

Aprova a subvenção a atribuir aos agricultores para a aquisição de equipamentos e instalação de sistema de rega gota-a-gota. 14

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 105/2026
de 17 de setembro**

Sumário: Projeto de Resolução que Procede à primeira alteração à Resolução n.º 99/2025, de 2 de outubro, que autoriza a transferência de verbas do Fundo Nacional de Emergência para a Agência Nacional de Águas e Saneamento.

Através da Resolução n.º 54/2025, de 1 de julho, o Governo declarou a situação de contingência em todo o território nacional, com fundamento na necessidade de prevenir e mitigar o risco de propagação da dengue e de reintrodução do paludismo, tendo ativado o Fundo Nacional de Emergência para o financiamento das ações de prevenção e resposta.

Na execução das medidas previstas, a Resolução n.º 99/2025, de 2 de outubro, autorizou o Fundo Nacional de Emergência a transferir para a Agência Nacional de Águas e Saneamento o montante de 9.627.015\$00 (nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil e quinze escudos), destinado às obras de vedação e cobertura de quatro poços situados em Fonton, no Vale do Palmarejo.

Durante a execução das obras, verificou-se um aumento das exigências operacionais e logísticas, associado à natureza pantanosa e instável do solo, ao alargamento das áreas de intervenção e à presença de lamas e águas pluviais, tornando necessárias operações adicionais de remoção de terras, preparação do terreno e estabilização das infraestruturas de base.

Em consequência, a dotação inicialmente autorizada revelou-se insuficiente para assegurar a conclusão das obras, justificando-se o reforço do financiamento, nos termos do orçamento revisto e da deliberação do Conselho Diretivo do Fundo Nacional de Emergência.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2026, de 21 agosto; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Objeto**

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 99/2025, de 2 de outubro, que autoriza a transferência de verbas do Fundo Nacional de Emergência (FNE) para a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANAS).

Artigo 2º

Alterações

1 - É alterado o artigo 1º da Resolução n.º 99/2025, de 2 de outubro, que passa a ter a seguinte redação abaixo indicada.

2 - É, ainda, alterado e republicado, na íntegra, em anexo à presente Resolução, o anexo a que se refere o artigo 1º da Resolução n.º 99/2025, de 2 de outubro.

“Artigo 1º

[...]

É autorizado o Fundo Nacional de Emergência a proceder à transferência de dotações orçamentais, no montante global de 14.440.523\$00 (catorze milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e três escudos), para a Agência Nacional de Águas e Saneamento, com vista a financiar as obras de vedação e cobertura de quatro poços situados em Fonton, no Vale do Palmarejo, no quadro dos pedidos de auxílio previstos na Resolução n.º 54/2025, de 1 de julho, conforme as rubricas constantes do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.”

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, em 9 de setembro de 2026. — O Primeiro-Ministro,
Francisco Avelino Vieira de Carvalho.

ANEXO*(A que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)*

Republicação do anexo a que se refere o artigo 1.º da Resolução n.º 99/2025, de 2 de outubro

Unidade	Código	Financiador	Rubrica de classificação económica	Anulação (CVE)	Reforço (CVE)
Fundo Nacional de Emergência	65.02.01.03.249	Tesouro / Receitas internas do ano corrente	02.06.01.09.01 — Outras transferências correntes	14.440.523\$00	
Plano de Prevenção e Combate ao Paludismo / ANAS	70.02.01.03.13	Tesouro	03.01.01.06.01 — Outras construções — Aquisições		14.440.523\$00
Total				14.440.523\$00	14.440.523\$00

**Resolução n.º 106/2026
de 17 de setembro**

Sumário: Aprova o Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas.

Cabo Verde enfrenta desafios estruturais no desenvolvimento do setor agrícola, resultantes da aridez do clima, da escassez de recursos hídricos e das limitações agroecológicas do território.

Estas condicionantes, agravadas pelos efeitos das alterações climáticas, têm impactos significativos na produção agrícola, na produtividade, na segurança alimentar e nutricional e nos rendimentos das famílias, reforçando a necessidade de promover um modelo de desenvolvimento agrícola mais resiliente, eficiente e sustentável.

A expansão da agricultura protegida e da irrigação eficiente, nomeadamente através da rega gota-a-gota, constitui uma prioridade nacional, por permitir uma utilização mais racional dos recursos hídricos, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade das explorações agrícolas e reforçar a resiliência dos sistemas produtivos perante os efeitos das alterações climáticas.

A horto-fruticultura assume particular importância no contexto da agricultura cabo-verdiana, constituindo um dos seus segmentos mais dinâmicos e rentáveis, com forte impacto na criação de emprego e rendimento ao longo de toda a cadeia de valor, desde a produção até à comercialização, transporte e prestação de serviços de apoio.

A utilização de estufas agrícolas tem demonstrado resultados consistentes no aumento da produtividade por unidade de área, na redução significativa do consumo de água, no controlo de pragas e doenças, na melhoria da qualidade dos produtos e na possibilidade de produção ao longo de todo o ano.

A experiência adquirida com a implementação da Resolução n.º 44/2024, de 15 de maio, que instituiu o Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido, evidenciou a necessidade de aperfeiçoar o modelo de financiamento, simplificar os procedimentos administrativos e desburocratizar o acesso às subvenções, assegurando maior equidade, transparência e adesão por parte dos beneficiários.

É neste enquadramento que o Governo aprova o presente Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas, destinado a promover a instalação de estufas agrícolas através da concessão de subvenções, incentivando a modernização da agricultura, o uso eficiente da água, o aumento da produção nacional, a melhoria dos rendimentos dos agricultores e a concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e resiliência climática.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É aprovado o Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas, doravante Programa, publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito

O Programa tem abrangência nacional e destina-se a todos os agricultores interessados na produção agrícola, em sistema de cultivo protegido, que satisfaçam os critérios de elegibilidade previstos na presente Resolução e no respectivo Programa.

Artigo 3º

Objetivos

1 - O Programa tem como objetivo geral contribuir para o aumento da produção e produtividade hortofrutícola, bem como o aumento do rendimento dos agricultores, através do fomento dos sistemas produtivos de cultivo protegido, em alinhamento com as metas do Programa do Governo para a segurança alimentar e nutricional.

2 - Constituem objetivos específicos do Programa:

- a) Subvencionar 75% dos custos de aquisição e instalação de unidades de produção protegida (estufas agrícolas);
- b) Promover a adoção de tecnologias inovadoras e resilientes, reduzindo o consumo de água através da diminuição da evapotranspiração;
- c) Minimizar os ataques de pragas e doenças nas culturas, reduzindo a dependência de produtos fitofarmacêuticos;
- d) Reforçar a capacidade nacional em matéria de montagem de estufas e assistência técnica aos agricultores; e
- e) Dinamizar o empreendedorismo jovem no setor agrícola, em linha com a aposta do Governo na juventude.

Artigo 4º

Custos e financiamento

- 1 - O montante total a ser utilizado no Programa é de 90.000.000\$00 (noventa milhões de escudos).
- 2 - Os recursos financeiros afetados são financiados pelo Programa de Produção Alimentar de Urgência (2PAU-Cabo Verde/AEFPPF), no âmbito do Acordo de Empréstimo celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD).
- 3 - O Governo, através do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP), disponibiliza 75% do custo para aquisição de materiais e instalação de cultivo protegido (estufas agrícolas).

Artigo 5º

Procedimentos e entidades intervenientes

- 1 - A Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP), enquanto entidade que organiza e monitora a implementação das políticas públicas do setor agrícola, é responsável pela gestão do Programa.
- 2 - A Empresa Água de Rega, S.A (AdR) fica encarregada de implementar o Programa, por ter melhores condições logísticas, para além da experiência adquirida na implementação de programas semelhantes.
- 3 - As casas comerciais de venda de fatores de produção e as instituições de crédito são convidadas a entrarem no Programa.
- 4 - Entre a AdR e as casas comerciais que aderirem ao Programa são assinados protocolos.
- 5 - As demais condições para a execução e implementação do Programa estão definidas no anexo a que se refere o artigo 1º.

Artigo 6º

Modelos e especificações técnicas

- 1 - Os modelos e as especificações técnicas para aquisição das estufas agrícolas a serem financiados no âmbito do Programa constam da Portaria n.º 29/2024 de 16 de julho.
- 2 - No quadro do presente Programa são subvencionados 75% do custo de materiais e instalação de estufas agrícolas, constantes da Portaria n.º 29/2024, de 16 de julho, até ao limite de

900.000\$00 (novecentos mil escudos).

Artigo 7º

Seguimento e avaliação

1 - O seguimento e a avaliação da medida aprovada pela presente Resolução são realizados por uma equipa técnica constituída pela DGASP, Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIDA) e as Delegações do MADRP.

2 - A indigitação dos membros, as competências e as regras de funcionamento da equipa técnica para seguimento e avaliação são fixadas por Despacho da Ministra de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Artigo 8º

Critérios de elegibilidade

São elegíveis ao Programa os agricultores que cumprirem os critérios de elegibilidade constantes do anexo a que se refere o artigo 1º.

Artigo 9º

Vigência

O Programa vigora até dezembro de 2026, findo o qual é avaliado, podendo eventualmente ser renovado.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 09 de setembro de 2026. — O Primeiro-Ministro,
Francisco Avelino Vieira de Carvalho.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O CULTIVO PROTEGIDO - ESTUFAS AGRÍCOLAS

1. Enquadramento/Justificação

Cabo Verde é um país marcado pela aridez climática e escassez hídrica, onde as condições agro-geológicas são fortemente agravadas pelas alterações climáticas, com impactos negativos no setor agrícola, e consequentemente, na segurança alimentar e nos rendimentos das famílias.

A Modernização da Agricultura é um dos principais pilares de desenvolvimento, que requer uma aposta clara nas tecnologias e inovações com capacidade para melhorar a resiliência dos sistemas agrícolas no contexto climático reinante, como culturas protegidas, microirrigação, etc.

A horto-fruticultura é um dos setores mais rentáveis da agricultura cabo-verdiana, pois permite criar postos de trabalho em outros subsectores da fileira, nomeadamente, venda e revenda, comercialização de fatores de produção e transporte.

Considerando que pelas suas características peculiares, o setor agropecuário enfrenta desafios no financiamento através de mecanismos tradicionais;

Considerando a resistência e a aversão ao risco do sistema bancário nacional, que limitam o acesso dos pequenos agricultores a mecanismos de financiamento favoráveis;

A experiência adquirida com a implementação da Resolução n.º 44/2024, de 15 de maio, que instituiu o Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido – Estufas Agrícolas, evidenciou a necessidade de aperfeiçoar o modelo de financiamento, simplificar os procedimentos administrativos e desburocratizar o acesso às subvenções, assegurando maior equidade, transparência e adesão por parte dos beneficiários.

É neste contexto que o Governo aprova o presente Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas, destinado a promover a instalação de estufas agrícolas através da concessão de subvenções, incentivando a modernização da agricultura, o uso eficiente da água, o aumento da produção nacional, a melhoria dos rendimentos dos agricultores e a concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e resiliência climática.

2. Objetivo geral

Contribuir para o aumento da produção e produtividade hortofrutícola, bem como o aumento do rendimento dos agricultores, através do fomento dos sistemas produtivos de cultivo protegido, em alinhamento com o objetivo estratégico do Programa do Governo de *"reforçar a segurança*

alimentar e nutricional do país".

2.1. Objetivos específicos

2.1.1. Subvencionar, em 75%, os custos da aquisição e instalação de unidades de estufas agrícolas;

2.1.2. Minimizar os ataques de pragas e doenças nas culturas;

2.1.3. Reduzir o consumo de água, através da diminuição da evapotranspiração;

2.1.4. Reforçar a capacidade do País em matéria de montagem de estufas e assistência técnica aos agricultores na utilização destes dispositivos.

2.2 Metas

Com a realização deste programa de incentivo, pretende-se instalar 100 estufas agrícolas até dezembro de 2026.

3. Abrangência e duração

O Programa é de abrangência nacional, com enfoque em perímetros com disponibilidade de água em quantidade e qualidade.

4. Montante do programa e fonte de financiamento

4.1. O montante total a ser utilizado no programa de incentivos para aquisição dos materiais e instalação das unidades de produção protegida, estufas agrícolas, é de 90.000.000\$00 (noventa milhões de escudos).

4.2. Os recursos financeiros afetados serão financiados pelo Programa de Produção Alimentar de Urgência, (2PAU-Cabo Verde/AEFPPF), no âmbito do Acordo de Empréstimo celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento, (BAD).

5. Metodologia

5.1. O Estado, através do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP) coloca à disposição deste programa o valor de 90.000.000\$00 (noventa milhões de escudos) para subvencionar 75% do custo de aquisição de matérias e instalação de unidades de cultivo protegido (estufas agrícolas) até ao limite de 900.000\$00 (novecentos mil escudos).

5.2. A DGASP celebrará um Protocolo de Colaboração, com a Empresa Água de Rega, (AdR), para a implementação do Programa.

5.3. As Casas comerciais de importação de fatores de produção serão convidadas a participar

neste Programa, devendo estes garantir e ter disponíveis em stock, os materiais necessários para a montagem das estufas agrícolas, evitando assim atrasos na instalação das estufas.

5.4. As Delegações do MADRP apoiarão os agricultores elegíveis na escolha da tipologia da estufa agrícola mais adequada e adaptada às condições agroecológicas da zona/região.

6.Procedimentos

Os Agricultores interessados em participar deste programa devem adotar os seguintes procedimentos, a seguir discriminados:

- a) Registrar-se no cadastro de agricultor na delegação do MADRP do seu concelho;
- b) Preencher uma ficha de adesão ao Programa disponível nas delegações do MADRP, com informações sobre a área e tipologia de estufa a instalar (de acordo com a Portaria nº 29/2024), e acompanhada de fotocópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão Nacional de Identificação (CNI);
- c) A Delegação do MADRP recebe o *dossier*, emite um parecer técnico sobre a viabilidade do projeto e sobre a elegibilidade do respetivo Agricultor;
- d) O Agricultor reserva-se no direito de escolher a Casa comercial e/ou instituição de crédito com quem quer trabalhar;
- e) O processo aprovado é enviado à AdR à DGASP e uma cópia à Casa comercial;
- f) O Agricultor dirige-se à Casa comercial e paga os 25%;
- g) A montagem das estufas será da responsabilidade das Casas comerciais protocoladas, que garantirá a manutenção;
- h) Após a instalação e fiscalização pela AdR a mesma disponibilizará os restantes 75% do orçamento à respetiva Casa comercial.

7.Critérios de elegibilidade

Serão elegíveis os Agricultores que obedecerem aos seguintes critérios:

- a) Ter acesso à água, em quantidade e qualidade e uma área de cultivo;
- b) Instalar um sistema de micro-irrigação, ou outros sistemas de rega que visam a poupança de água;
- c) Estar registado na plataforma de Cadastro de Agricultores;

d) Ter recebido e/ou estar disposto a receber formação em culturas protegidas.

As elegibilidades dos Agricultores são certificadas pelas delegações do MADRP.

8. Pagamento da subvenção

8.1. A subvenção a ser atribuída, corresponderá a 75% do custo total da estufa, incluindo materiais e instalação, devendo o agricultor cofinanciar os restantes 25%, por meios próprios, ou através de crédito;

8.2. O valor máximo da subvenção, a ser atribuído a cada Agricultor é de 900.000\$00 (novecentos mil escudos);

8.3. O pagamento da subvenção é feito pela AdR, diretamente às Casas comerciais, onde são adquiridas as estufas e após a confirmação da instalação;

8.4. Cada estufa terá uma garantia do fornecedor de pelo menos um ano;

8.5. O Agricultor pode recorrer ao crédito para custear os restantes 25% da estufa. As condições e modalidades do crédito para cofinanciamento são as praticadas pelas instituições de crédito.

9. Seguimento e avaliação

Uma equipa técnica composta pela DGASP, pelo INIDA e pelas Delegações do MADRP serão responsáveis pelo seguimento e avaliação do Programa.

10. Comunicação

Uma forte campanha de divulgação será desenvolvida pelas Delegações do MADRP e o Serviço de Extensão Rural, junto dos agricultores, exortando-os a aderirem ao Programa.

11. Responsabilidade dos intervenientes

Cada interveniente deste processo terá um papel bem definido e conhecido por todos, sendo:

11.1 DGASP

- Publicitação do Programa em colaboração com o INIDA, as Delegações do MADRP e AdR;
- Assinatura do protocolo com a AdR.

11.2. INIDA

- Seguimento das estufas instaladas no quadro do Programa e assistência técnica.
- Apoio às Delegações na capacitação dos agricultores.

11.3. Delegações do MADRP

- Sensibilização dos agricultores, visando a sua adesão ao Programa;
- Apoio aos agricultores na identificação da tipologia e do modelo da estufa agrícola a ser subvencionada;
- Receção das fichas dos pedidos dos agricultores e numeração e respetiva nomenclatura;
- Receção dos dossiers aprovados;
- Submissão do dossier com parecer técnico sobre a viabilidade do projeto às Casas comerciais e à AdR.

11.4. AdR

- Gestão do fundo da subvenção.
- Transferência às casas comerciais do valor da subvenção, correspondente a 75% dos custos para aquisição de materiais e instalação de estufas agrícolas.
- Assinatura de termo de compromisso com as empresas privadas para fornecimento das estufas.

11.6. Agricultores

- Preparação dos documentos exigidos e submissão do pedido de adesão ao Programa, junto da Delegação mais próxima.
- Registo na plataforma de cadastro dos agricultores.
- Preparação do terreno, cultivo e seguimento das culturas.

11.7. Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) -MADRP

- Seguimento financeiro do Programa.
- Produção estatística.
- Acompanhamento do planeamento e da política pública.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 107/2026
de 17 de setembro**

Sumário: Aprova a subvenção a atribuir aos agricultores para a aquisição de equipamentos e instalação de sistema de rega gota-a-gota.

O Governo, através da Resolução n.º 39/2024, de 13 de maio, aprovou o Programa de Subvenção destinado aos agricultores, para aquisição e instalação de sistemas de rega gota-a-gota. O objetivo desse Programa é promover uma agricultura moderna, sustentável e resiliente por meio de uma gestão mais eficiente da água na irrigação.

O Programa de Subvenção demonstrou sua relevância, com impactos positivos tanto no rendimento dos agricultores como na consolidação de uma gestão sustentável da água.

Considerando que os efeitos contínuos de anos de seca têm causado grande impacto na recarga dos aquíferos, resultando em escassez da água para a agricultura, e dada a aposta do Governo em massificar a rega gota-a-gota;

Considerando o expressivo interesse por parte dos agricultores, com projetos já aprovados para aderir ao Programa, especialmente incidência nos Municípios abrangidos pelo Programa Mobilização da Água para Agricultura, onde se torna premente a otimização dos métodos de irrigação e a salvaguarda da sustentabilidade dos recursos mobilizados.

A experiência adquirida com a implementação da referida Resolução, que instituiu o Programa de subvenção, evidenciou a necessidade de aperfeiçoar o modelo de financiamento, simplificar os procedimentos administrativos e desburocratizar o acesso às subvenções, assegurando maior equidade, transparência e adesão por parte dos beneficiários.

Entendeu o Governo aprovar a presente Resolução, para fazer face à melhor gestão e ao défice de disponibilidade de água para a rega em Cabo Verde.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Objeto**

A presente Resolução aprova a subvenção a atribuir aos agricultores para a aquisição de equipamentos e instalação de sistema de rega gota-a-gota, visando a promoção de uma agricultura moderna, sustentável e resiliente, através de uma melhor gestão de água na irrigação, conforme a nota conceptual publicada em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito e destinatários da subvenção

1 - A presente Resolução tem uma abrangência nacional e aplica-se a todos agricultores que tenham um dos seguintes objetivos:

- a) Converter o sistema de rega por alagamento para gota-a-gota;
- b) Instalar pela primeira vez o sistema de rega gota-a-gota; ou
- c) Renovar os equipamentos de gota-a-gota com vista a minimizar as perdas e desperdícios de água na rega.

2 - A concessão de subvenções ao agricultor deve obedecer aos requisitos e condições estabelecidas na nota conceptual a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º

Financiamento e desembolso

1 - A subvenção é atribuída pelo Governo, através do Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP) a cada agricultor, no valor correspondente a 75% do custo total da aquisição e instalação do sistema de rega gota-a-gota, devendo este comparticipar com os restantes 25%, por meios próprios ou através de crédito.

2 - As condições e modalidades do crédito para a comparticipação do agricultor são as praticadas pelas instituições de crédito.

3 - O desembolso é assegurado pela Empresa Água de Rega, S.A (AdR), mensalmente, diretamente às casas comerciais onde são adquiridos os equipamentos de rega, após a confirmação da sua instalação por parte da AdR e apresentação do relatório por parte das respetivas casas comerciais.

Artigo 4º

Valor do Programa

1 - O valor total do Programa de subvenção é no montante de 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos), podendo em função da avaliação dos resultados e das necessidades ser aprovado, pelo Governo, o reforço de verbas para o financiamento do Programa.

2 - A gestão do valor subvencionado é atribuída à AdR, mediante protocolo a ser estabelecido com a Direção Geral de Agricultura e Pecuária (DGASP).

Artigo 5º

Seguimento e avaliação

1 - O seguimento e a avaliação da medida aprovada pela presente Resolução são feitos por uma Equipa de Trabalho constituída pela Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do MADRP, DGASP, Delegações do MADRP.

2 - A nomeação dos membros, as competências e as regras de funcionamento da Equipa de Trabalho para seguimento e avaliação são fixadas por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Artigo 6º

Gestão do programa de subvenção

1 - Para assegurar a boa e transparente gestão do programa de subvenção devem todas as instituições implicadas cooperar e colaborar entre si por forma a garantir a execução dos principais objetivos do programa de subvenção, nomeadamente, modernização da agricultura e gestão sustentável dos recursos hídricos disponíveis para rega.

2 - São competências da DGASP, no âmbito do Programa de Subvenção:

- a) Promover a publicitação e a sensibilização dos agricultores relativa à medida aprovada pela presente resolução;
- b) Acompanhar e fiscalizar a implementação de todo o programa;
- c) Participar ativamente dos trabalhos da equipa de seguimento e avaliação;
- d) Acompanhar o investimento e requerer os relatórios das realizações, e
- e) Comunicar a AdR de qualquer ocorrência que possa ter impactos na implementação do Programa de subvenções.

3 - São competência das delegações do MADRP:

- a) Sensibilizar os agricultores sobre os benefícios do programa de subvenção;
- b) Verificar a conformidade dos pedidos dos agricultores e solicitar informações adicionais, sempre que necessário;
- c) Certificar a observância dos critérios de elegibilidade dos agricultores;
- d) Verificar o croqui da instalação do sistema de rega de gota-a-gota, no terreno dos

agricultores beneficiados;

e) Aprovar previamente os pedidos dos agricultores, no âmbito da competência delegada pela DGASP;

f) Submeter os pedidos dos agricultores elegíveis a DGASP para conhecimento e à AdR para financiamento; e

g) Acompanhar o processo de instalações dos equipamentos e comunicar a AdR de qualquer ocorrência anormal surgida no terreno.

4 - São competências da DGPOG:

a) Realizar o seguimento financeiro e a produção estatística do Programa e dos seus resultados; e

b) Coordenar a produção dos relatórios de execução do Programa.

5 - São competências da AdR:

a) Coordenar a gestão do programa de subvenção, em articulação com a equipa de trabalho de seguimento e avaliação;

b) Gerir o fundo da subvenção;

c) Seguir o processo de fornecimento dos materiais e a sua instalação pelas casas comerciais;

d) Transferir o valor da subvenção às casas comerciais;

e) Fiscalizar os sistemas instalados no campo dos agricultores, sempre que necessário; e

f) Elaborar um relatório de prestação de contas, à DGASP.

Artigo 7º

Critérios de elegibilidade

São elegíveis ao Programa de subvenção os agricultores que cumprirem os requisitos de elegibilidade constantes da nota conceptual a que se refere o artigo 1º.

Artigo 8º

Vigência

A medida aprovada pela presente Resolução vigora até dezembro de 2026.

Artigo 9º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 09 de Setembro de 2026. — O Primeiro-Ministro,
Francisco Avelino Vieira de Carvalho.

ANEXO**(A que se refere o artigo 1º)****NOTA CONCEPTUAL****Subvenção de instalação de sistema de rega gota-a-gota****Enquadramento/Justificação**

Cabo Verde é um país marcado pela aridez climática e escassez hídrica, onde as condições agro-geológicas são fortemente, agravadas pelas alterações climáticas, com impactos negativos no sector agrícola, na segurança alimentar e nos rendimentos das famílias.

O programa do Governo tem como um dos principais desafios a Modernização da Agricultura, com apostas em tecnologias e inovações, capazes de melhorar a resiliência dos sistemas agrícolas no contexto climático reinantes.

A experiência adquirida com a implementação da Resolução n.º 39/2024, de 13 de maio, que instituiu o Programa de Incentivos para rega gota-a-gota, evidenciou a necessidade de aperfeiçoar o modelo de financiamento, simplificar os procedimentos administrativos e desburocratizar o acesso às subvenções, assegurando maior equidade, transparência e adesão por parte dos beneficiários.

Assim surge a presente Resolução que visa aprovar a subvenção a atribuir aos agricultores, para a aquisição e instalação de sistema de rega gota-a-gota, visando a promoção de uma agricultura inteligente e com poupança de água, um recurso muito escasso nestas ilhas.

1.Objetivo geral

Promover uma agricultura sustentável e resiliente, através de uma melhor gestão de água na irrigação.

2.Objetivos específicos

2.1. Melhor poupança de água na irrigação;

2.1. Massificar a rega gota-a-gota, através de subvenção do Estado, na instalação dos sistemas de rega gota-a-gota, dentro da parcela dos agricultores.

3.Meta

O projeto pretende aumentar a taxa de penetração do sistema de rega gota-a-gota instalando cerca de 60 hectares nos próximos 6 meses.

4.Duração e abrangência

A subvenção a ser atribuída aos agricultores para a instalação de gota-a-gota, terá uma abrangência nacional e uma validade de até dezembro de 2026.

5. Valor total do programa

O montante total a ser utilizado no programa de subvenção do sistema de rega gota-a-gota, a nível nacional, é de 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos).

6.Metodologia

O Estado, através do Ministério de Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP) mobilizará o montante de 60.000.000\$00 para o programa de subvenção da instalação de sistemas de rega gota-a-gota, a nível nacional, vigorando até dezembro de 2026.

A Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP), enquanto serviço do MADRP, responsável pela conceção e execução das políticas ligadas ao sector agrário, será o responsável para a implementação deste programa de subvenção.

A gestão deste fundo será confiada à Empresa Água de Rega, S.A. (AdR), pela DGASP, devendo para o efeito ser assinado entre as partes um contrato com as descrições claras do objeto e forma de utilização e papel de cada interveniente.

Serão convidadas as Casas Comerciais de venda de materiais de rega e as Instituições de crédito, para aderirem ao programa.

Para isso serão assinados protocolos (AdR e Casas comerciais).

A DGASP nomeará responsáveis para seguir todo o processo, a nível nacional.

7.Pagamento da subvenção

A subvenção a ser atribuído, corresponderá a 75% do custo total do sistema (material e instalação), devendo o agricultor cofinanciar os restantes 25%, por meios próprios, ou através de crédito. As condições e modalidades do crédito, para cofinanciamento, são as praticadas pelas instituições de crédito.

O crédito concedido é desembolsado diretamente às empresas de venda de materiais de rega protocoladas.

O valor da subvenção acima referido, não poderá ultrapassar 765.000\$00 (setecentos e sessenta e cinco mil escudos), ou 10.000 m², para cada agricultor, correspondendo a 75% de 1.020.000\$00 (um milhão e vinte mil escudos), que é o custo total para aquisição e instalação do sistema de

rega gota-a-gota.

O pagamento da subvenção é feito pela AdR, diretamente às Casas comerciais, onde serão adquiridos os sistemas de rega.

O pagamento da subvenção será feito mensalmente, após a confirmação da instalação pela AdR e apresentação do relatório, por parte das Casas comerciais.

8.Procedimentos

8.1. Beneficiários

Para beneficiar desta subvenção o agricultor deve:

- a) Registrar-se no cadastro de agricultor na delegação do MADRP do seu concelho;
- b) Preencher uma ficha de adesão ao Programa disponível nas delegações do MADRP, com informações sobre a área e tipologia de estufa a instalar, e acompanhada de fotocópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão nacional de Identificação (CNI);
- c) A Delegação do MADRP recebe o dossier, emite um parecer técnico sobre a viabilidade do projeto;
- d) Cabe à AdR contratar os fiscais de subvenção em cada Ilha para reforçar as delegações na fiscalização do programa subvenção;
- e) Os fiscais devem submeter os relatórios da implementação às delegações e esses após homologação, os submeterão à AdR;
- f) Cabe à Delegação do MADRP, receber os relatórios dos fiscais, homologar e submeterlos AdR para o pagamento;
- g) Ao agricultor reserva-se o direito de escolher a casa comercial e/ou instituição de crédito com quem quer trabalhar, e
- h) A instalação dos sistemas será da responsabilidade das Casas comerciais protocoladas.

8.2. Serviços

- a) A Delegação do MADRP recebe o *dossier* e avalia o projeto e o croqui para aprovação;
- b) Cada dossier recebido é atribuído uma numeração e respetiva nomenclatura;
- c) Após análise e verificação, a Delegação aprova o projeto, que depois é submetido à

DGASP e AdR para conhecimento e financiamento respetivamente;

d) O pagamento da subvenção é feito, após a confirmação da instalação pelo AdR e delegação do MADRP mais próximo do agricultor;

e) Um banco de dados com o registo dos pedidos, será criado pela AdR e fornecido à DGASP, mensalmente.

9. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Serão elegíveis os agricultores que obedecerem aos seguintes critérios:

a) Pretendem converter a rega por alagamento para gota-a-gota;

b) Pretendem instalar pela primeira vez o sistema de rega gota-a-gota;

c) Renovar os equipamentos de gota-a-gota com vista a minimizar as perdas e desperdícios de água na rega;

d) Ter capacidade financeira para participar na aquisição de sistemas de rega gota-a-gota, diretamente ou através de crédito;

e) Ter acesso a terra e a água suficiente para rega.

10. Seguimento

Será criada, a nível central uma equipa de seguimento e avaliação que integra a DGPOG-MADRP, DGASP e AdR, para fazer o acompanhamento de todo o processo de subvenção.

Serão designados, técnicos da AdR e DGASP para acompanhar e fiscalizar o processo de subvenção entre a AdR e as empresas, desde a aquisição até a instalação dos equipamentos no terreno.

A nível local será criada uma estrutura local composta por técnicos das Delegações do MADRP e técnicos da AdR, que farão o acompanhamento no terreno.

11. Comunicação

Um forte programa de divulgação será desenvolvido, mediante anúncio público e convite específico direccionado aos agricultores, exortando-os a aderirem ao programa de subvenção para instalação de sistemas de rega gota-a-gota.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

